

AO EXPEDIENTE DO DIA

22 de 02 de 17

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 03

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

GERVÁSIO AGRIPINO MAIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa, Medida Provisória nº 252/2017, que altera a redação da Lei nº 10.327, de 11 de junho de 2014, que instituiu o Prêmio Paraíba Unida pela Paz - PPUP.

O referido prêmio destina-se aos profissionais de segurança e defesa social que alcancem as metas de redução de criminalidade.

O PPUP é relevante pelo simbolismo que o caracteriza. Retrata o reconhecimento do poder público a sua força de segurança pela redução, ano a ano, desde 2011, dos Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI no Estado da Paraíba.

Na mesma tocada, faz-se necessário também reconhecer os méritos dos profissionais que cuidam do sistema penitenciário do Estado. Nos últimos meses, o Brasil vivenciou rebeliões em presídios de vários Estados, e a Paraíba manteve-se sem maiores problemas. Demonstrando o acerto da política de gestão penitenciária do Estado.

R



ESTADO DA PARAÍBA



Diante de tais fatos, a inclusão da categoria dos agentes penitenciários no rol dos profissionais que fazem jus ao Prêmio Paraíba Unida pela Paz é relevante e um ato de reconhecimento pelos resultados alcançados.

Para que o processo de redução dos Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI continue dando resultados satisfatórios são necessárias mudanças que gerem mais qualidade de vida para a população, bem como melhores condições de trabalho para os nossos profissionais de segurança pública.

O conteúdo da medida é extremamente relevante, pois constitui um incentivo a mais para os agentes de penitenciários, contribuindo para uma redução maior da criminalidade.

É sem dúvida um estímulo necessário e urgente para que os agentes penitenciários trabalhem cada vez mais na busca de resultados especificados em lei.

O processo de diagnóstico e monitoramento de CVLI é realizado de forma diária, razão pela qual se justifica a urgência, uma vez que emerge a necessidade do engajamento imediato dos agentes penitenciário na redução do CVLI nos territórios integrados de Segurança e Defesa Social.

Portanto, as alterações trazidas por esta medida provisória já produzem alterações imediatas no tocante ao processo de avaliação de resultados de redução de CVLI em curso no primeiro semestre de 2017.

Atendidos, então, os requisitos legais necessários para edição da Medida Provisória em anexo, na certeza do apoio e compreensão de todos os membros da augusta Casa de Eptácio Pessoa, estou encaminhando-a para deliberação de Vossas Excelências, pugnando por sua conversão em lei.



ESTADO DA PARAÍBA

Por oportuno, colho o ensejo para renovar cordiais e
respeitosos votos de consideração e apreço a Vossas Excelências e ao
corpo administrativo da ALPB.

Atenciosamente,



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador





ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 252 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.



Altera a redação da Lei n.º 10.327, de 11 de junho de 2014, que institui o Prêmio Paraíba Unida pela Paz - PPUP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O caput do art. 1º e o § 4º da Lei n.º 10.327, de 11 de junho de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Prêmio Paraíba Unida pela Paz – PPUP, parcela de caráter eventual, correspondente a uma premiação por resultados, destinado aos servidores policiais militares, policiais civis, bombeiros militares e agentes penitenciários lotados na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SESDS - e na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP, em função de seus desempenhos no processo de redução dos Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI nos Territórios Integrados de Segurança e Defesa Social – TISP, instituídos pela Lei Complementar nº 111/2012.

.....

§ 4º Todos os casos de CVLIs serão computados para a avaliação estatística dos Territórios Integrados de Segurança e Defesa Social – TISP’s, exceto para efeito da premiação PPUP, os decorrentes de confronto policial em serviço e ocorridos no interior de unidade prisional, estabelecimento de medida de segurança ou medida socioeducativa, ficando considerado para os agentes penitenciários, em relação aos estabelecimentos de custódia, o instituído na alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 5º desta Lei.”



ESTADO DA PARAÍBA



Art. 2º Ficam acrescidos o inciso VI, ao *caput* do art. 2º, e o § 4º ao art. 2º, da Lei nº 10.327, de 11 de junho de 2014:

“VI – Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

.....
§ 4º A SEAP deverá encaminhar mensalmente à SESDS, até o sexto dia útil, as informações sobre fugas, casos de CVLIs e população carcerária de todas as unidades prisionais do Estado.”

Art. 3º O art. 5º da Lei n.º 10.327, de 11 de junho de 2014, fica acrescido do inciso III no § 1º e do § 7º com as seguintes redações:

“Art. 5º.....:
§ 1º O PPUP será concedido, ainda, aos servidores descritos no *caput* do art. 1º desta Lei, abaixo nominados, de acordo com os critérios elencados nos incisos I a III do *caput* deste artigo.

.....
III – aos Agentes Penitenciários lotados nas unidades prisionais e nas estruturas administrativas da SEAP, com localização ou responsabilidade de acordo com a compatibilização de territórios da Segurança e Defesa Social, com a mesma premiação obtida pelos policiais civis, militares e bombeiros lotados nos respectivos territórios integrados de Segurança e Defesa Social conforme a Lei Complementar nº 111/2012, desde que cumpram os requisitos estabelecidos nos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 5º e do art. 9º da presente Lei, e ainda as seguintes condições:

- a) o número absoluto de CVLI ocorrido no semestre, dentro dos estabelecimentos de custódia supracitados, seja igual ou inferior ao mesmo semestre do ano anterior; e,
- b) o número de fugas ocorrido no semestre, dentro das unidades do sistema penitenciário, seja igual ou inferior ao mesmo semestre do ano anterior.

.....



ESTADO DA PARAÍBA

§ 7º Os agentes penitenciários receberão o Prêmio Paraíba Unida pela Paz nos valores correspondentes aos praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, Agentes de Investigação, Escrivães, Agente de Telecomunicação, Motoristas Policiais, Técnicos em Perícia e Papiloscopistas.”

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de fevereiro de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

